

ordem ou a prazo, de todas as contas bancárias que o arguido possua em instituições de crédito a operar em Portugal.

20 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Filipa Reis Santos*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Guedes Domingos*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Aviso de contumácia n.º 7557/2005 — AP. — O Dr. José Avelino E. Gonçalves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 127/01.1TBCVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Martins Lourenço, filho de António de Jesus Lourenço e de Maria Silvina Martins, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Setembro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11857508, com domicílio na Rua de Faro, 9, Santa Bárbara de Nexe, 8000 Faro, por despacho de 20 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

27 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *José Avelino E. Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Marques*.

Aviso de contumácia n.º 7558/2005 — AP. — O Dr. José Avelino E. Gonçalves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 119/99.9GBCVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Miguel Silveira dos Santos, filho de António dos Santos Vaz e de Maria Albertina Silveira Caetano, nascido em 29 de Março de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 131989850, com domicílio no Sítio da Presa, Portela, 6200 Vila de Carvalho, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 6 de Agosto de 1999, por despacho de 20 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

27 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *José Avelino E. Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Luciano Branco Duarte*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Aviso de contumácia n.º 7559/2005 — AP. — O Dr. Jorge Ferreira da Costa, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 210/03.9TAGRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel da Silva Moreira, filho de Joaquim da Silva Moreira e de Rosa Pereira da Silva, de nacionalidade portuguesa, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3706416, com domicílio no Alto do Facho, Besteiros, 4580 Paredes, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º e 218.º, ambos do CP, praticado em 9 de Outubro de 2002, por despacho de 9 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Ferreira da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Hélder Rui Ferreira Fonseca*.

Aviso de contumácia n.º 7560/2005 — AP. — O Dr. Jorge Ferreira da Costa, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 474/03.8TAcvl, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo José Soares Vicente, filho de José Joaquim Vicente e de Umbelina Soares de Jesus, natural de Peraboa, Covilhã, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Janeiro de 1970, casado, titular do número de identificação fiscal 193737132, do bilhete de identidade n.º 10453124 e da licença de condução n.º Gd-10286, com domicílio na Quinta do Panasco, Caria, 6250-112 Caria, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do CP, praticado em 4 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem

prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Ferreira da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Hélder Rui Ferreira Fonseca*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

Aviso de contumácia n.º 7561/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Clara da Silva Maia, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Elvas, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 4/98.1TBELV, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim António Senhorinha Leonardo, filho de José Leonardo e de Mariana Senhorinha, natural de Monforte, Vaiamonte, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Agosto de 1962, união de facto, titular do bilhete de identidade n.º 9448880, com domicílio na Rua D. Afonso Henriques, 121, 7370 Degolados, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 16 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

18 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Clara da Silva Maia*. — A Oficial de Justiça, *Paula Borbinha*.

Aviso de contumácia n.º 7562/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Clara da Silva Maia, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Elvas, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 19/03.0GDELV, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Rodrigues Soares, filho de Adriano Rodrigues Soares e de Emília Rosa, natural de Penafiel -Perozelo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Março de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10468875, com domicílio em Rans, Enxameia, 4560 Penafiel, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 27 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Clara da Silva Maia*. — A Oficial de Justiça, *Paula Borbinha*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

Aviso de contumácia n.º 7563/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Moreira de Azevedo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial do Entroncamento, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 226/02.2PAENT, pendente neste Tribunal contra o arguido Vasil Yurchenko, filho de Grigoriy Yurchenko e de Galina Yurchenko, de nacionalidade ucraniana, nascido em 29 de Julho de 1974, solteiro, titular do passaporte AT938594, com domicílio na Rua de Santo António, Vivenda Carvalheiros, 35, B, Santa Cruz, 2300 Tomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 23 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas,